

LEI N° 2.174/2.006

“ESTABELECE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR A SER TRANSPORTADO POR ALUNO DO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental das redes de ensino público e privado do Município não poderá ultrapassar:

- I – 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;
- II – 10% (dez por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade.

ARTIGO 2º - A escola determinará, por meio de seu Colegiado ou órgão afim, o material escolar a ser transportado diariamente.

ARTIGO 3º - O material que não puder ser transportado em virtude do limite de peso estabelecido nesta lei deverá ficar guardado na escola, em armário fechado, individual ou coletivo.

§ 1º - No caso de armário coletivo, a escola designará um funcionário responsável por sua abertura no início das aulas e seu fechamento ao final.

§ 2º - É vedada à escola da rede pública a cobrança pela guarda do material.

ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a:

I - penalidade administrativa prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, quando se tratar da escola da rede pública de ensino;

II – advertência e multa, quando se tratar de escola particular.

Parágrafo único – As penalidades supramencionadas serão guardadas nos termos do regulamento desta lei.

ARTIGO 5º - O teor desta lei será divulgado aos alunos, pais de alunos e docentes por meio de impressos fixados na escola, em local visível.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 08 de março de 2.006.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal